



## PREFEITURA DE GUARULHOS

### DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

[Mensagem de Veto](#)

#### **LEI Nº 8.258, DE 13 DE MARÇO DE 2024.**

Substitutivo nº 02 apresentado ao Projeto de Lei nº 518/2017 de autoria do Vereador Dr. Alexandre Dentista.

#### **Institui o Serviço Funerário Social do Município de Guarulhos.**

***O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor TICIANO, em cumprimento ao disposto no § 7º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, promulgada em 05 de abril de 1990, FAZ SABER que, em decorrência do silêncio do Senhor Chefe do Executivo em relação ao comunicado de rejeição, na Sessão Ordinária de 06 de março de 2024, do Veto Total aposto ao Autógrafo nº 100/2023, referente ao texto do Substitutivo nº 02 apresentado pelo próprio autor e o Vereador Professor Jesus ao Projeto de Lei nº 518/2017, de autoria do Vereador Dr. Alexandre Dentista, promulga a seguinte Lei:***

**Art. 1º** A gratuidade do Serviço Funerário Social Municipal alcançará as despesas com velórios e sepultamentos nos cemitérios públicos de Guarulhos, bem como produtos e serviços a eles inerentes, e será concedida nas seguintes hipóteses:

I - aos corpos não reclamados, assim entendidos, aqueles não identificados ou os identificados sobre os quais inexistirem informações relativas a endereços de parentes ou responsáveis legais do falecido;

II - se o falecido houver realizado a efetiva doação de órgãos e/ou tecidos;

III - quando os familiares que residiam com o falecido se encontrarem em situação financeira que impossibilite o custeio das despesas relativas ao funeral.

**§ 1º** A incapacidade financeira será reconhecida quando houver inscrição ativa no CADÚNICO (Cadastro Único) ou se a renda familiar mensal líquida *per capita* for comprovadamente igual ou inferior, a um (1) salário mínimo vigente em âmbito nacional, na data da contratação dos serviços.

**§ 2º** A aferição da renda familiar mensal líquida *per capita* far-se-á mediante a somatória das rendas brutas obtidas pelos membros da família que residiam com o falecido, aplicando-se as deduções de:

I - benefício previdenciário;

II - pensão alimentícia;

III - despesas decorrentes do custeio de tratamentos de patologias graves;

IV - despesas decorrentes do custeio de tratamentos de patologias crônicas;

V - despesas decorrentes de aquisição e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção;

VI - despesas decorrentes do custeio de tratamento destinados a pessoas com deficiência;

VII - locação, desde que para fins de moradia;

VIII - despesas decorrentes do custeio com encargos públicos;

IX - outras que vierem a ser fixadas em lei.

**Art. 2º** A gratuidade será requerida por pessoa responsável pelo falecido, que figurará como contratante, mediante o preenchimento de formulário próprio e apresentação de cédula de identidade, CPF/MF e comprovante de residência.

**Parágrafo único.** A respectiva Nota Fiscal, indicando detalhes dos produtos e serviços fornecidos pela municipalidade, será emitida no ato da contratação, ao passo que a avaliação da concessão ou não, da gratuidade ocorrerá em data posterior ao sepultamento, mediante oportuna análise documental pelo Departamento de Serviços Funerários, que proferirá decisão em processo administrativo próprio e expedirá comunicado do respectivo resultado ao contratante.

**Art. 3º** O Serviço Funerário Social compreende:

- I - urna padrão de boa qualidade;
- II - paramentação;
- III - vedação, se necessário, conforme orientação do serviço de saúde atestante do óbito ou norma do local onde ocorreu o óbito;
- IV - véu, velas e terço, opcional conforme crença;
- V - velório e capela municipal;
- VI - inumação tipo comum, em cemitério municipal;
- VII - traslado local e de outras localidades do Estado de São Paulo para o Município.

**Parágrafo único.** A realização do velório se dará em quaisquer das salas existentes e disponíveis no cemitério.

**Art. 4º** O contratante protocolizará requerimento de gratuidade em uma das unidades da Rede Fácil, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 25.345/2008, no prazo de cinco (5) dias úteis após a data indicada na Nota Fiscal, instruindo-o conforme o caso, com os seguintes documentos:

- I - para aferição da renda familiar mensal líquida *per capita*:
  - a) cédula de identidade, CPF/MF e comprovante de residência do contratante;
  - b) nota fiscal do serviço funeral contratado;
  - c) comprovante de residência do falecido;
  - d) documento de identificação do falecido;
  - e) certidões de casamento do falecido e de nascimento ou de casamento dos filhos;
  - f) comprovante de rendimentos do cônjuge, filhos e ascendentes que residiam com o falecido;
  - g) nº do benefício do INSS e comprovante de recebimento, na hipótese de quaisquer dos familiares assim o dispor;
  - h) comprovante de despesas com encargos de natureza pública, água, luz, IPTU, e outros fixados em Lei;
  - i) contrato de locação, caso haja a locação do imóvel para fins de moradia;
  - j) comprovante de cadastramento no CADÚNICO (Cadastro Único), para as hipóteses de participarem de programas sociais;
  - l) laudo médico atestando: deficiência, patologias graves ou crônicas, com seu respectivo CID (Classificação Internacional de Doenças), bem como, comprovantes que demonstrem os dispêndios financeiros decorrentes de tais, de quaisquer membros da família;
  - m) decisão judicial que fixou a obrigação ao pagamento de pensão alimentícia, bem como o respectivo comprovante de pagamento, na hipótese de recair sob quaisquer dos membros referida obrigação.

II - aos doadores de órgãos e tecidos, nos termos da Lei Municipal nº 4.565/1994 e do Decreto Municipal nº 18.852/1994:

- a) cédula de identidade, CPF/MF e comprovante de residência do contratante e do falecido;
- b) documentação comprobatória da realização da efetiva doação de órgãos e/ou tecidos;
- c) nota fiscal do serviço funeral contratado.

**Parágrafo único.** O funeral dos corpos não reconhecidos no prazo legal, que forem inumados na qualidade de desconhecidos, será realizado gratuitamente, mediante juntada de ofício expedido pelo Instituto Médico Legal - IML ou Serviço de Verificação de Óbito - SVO local.

**Art. 5º** A avaliação para a concessão da gratuidade realizar-se-á pelo Grupo de Análise dos Requerimentos de Gratuidade, pertencente ao Departamento de Serviços Funerários - DSF, conforme portaria de nomeação dos membros em vigor na data do requerimento.

**§ 1º** O referido Grupo de Análise reunir-se-á semanalmente ou quando convocado pelo seu superior para fins de análise de documentações e julgamento dos pedidos de gratuidade.

**§ 2º** Compete ao Grupo de Análise encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social os casos em que a análise objetiva dos documentos seja insuficiente para comprovação da impossibilidade de custeio por parte da família que residia com o falecido, a exigir a complementar avaliação social específica para a concessão ou não da gratuidade.

**§ 3º** A Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social procederá à avaliação do caso em até quinze (15) dias úteis, emitindo parecer social e, em ato contínuo, devolverá o requerimento ao Departamento de Serviços Funerários, que proferirá decisão no prazo de quinze (15) dias úteis.

**§ 4º** Após publicação da decisão no Diário Oficial do Município, poderá o contratante interpor recurso nos casos de indeferimento do pedido de gratuidade, no prazo de oito (8) dias úteis, que será julgado pelo Secretário de Serviços Públicos no prazo de quinze (15) dias úteis.

**Art. 6º** O não preenchimento dos critérios estabelecidos implicará na cobrança integral do serviço funeral prestado, de acordo com a Nota Fiscal lançada, e o valor poderá ser pago pelo contratante em até doze (12) vezes, nos termos da Lei Municipal nº 6.145/2006, que dispõe sobre o parcelamento dos valores destinados ao pagamento de funeral (urna, sepultamento, traslado e outros) e dá outras providências.

**Art. 7º** O inadimplemento implicará a inscrição do débito na dívida ativa.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 13 de março de 2024.

**TICIANO**  
**Presidente**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos e afixada em lugar público de costume aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

**SEBASTIÃO BISPO DA SILVA**  
**Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos**

Publicada no Diário Oficial do Município nº 030 de 19 de março de 2024 - Página 18.

PA nº 59063/2023.

Texto atualizado em 20/3/2024.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**